



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.813, DE 2009

(Do Sr. João Dado)

Cria agravante para os crimes praticados contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 3131/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria agravante para crimes praticados contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela.

Art. 2º O artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

I -

II -

m) contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à Câmara dos Deputados visa a criar circunstância agravante genérica, acrescentando, ao rol das agravantes do artigo 61 do Código Penal, a prática de crime contra funcionário público no exercício da função, ou em razão dela.

Adotada a medida que proponho, terão suas penas aumentadas os delinquentes que atacam agentes estatais. Sabe-se que organizações criminosas ameaçam, agridem e matam, com desenvoltura, agentes penitenciários, policiais, promotores, juízes, oficiais de justiça e fiscais tributários, dentre outros - como recentemente ocorreu em São Paulo, quando dos famigerados ataques do P.C.C – Primeiro Comando da Capital. E, hoje, o fato de ameaçar e matar agentes públicos não constitui agravante de pena, quando da condenação.

Transformada em lei, a proposição que apresento virá a propiciar maior proteção a esses funcionários públicos que, de algum modo, encontram-se expostos à ação de criminosos pelas atividades que exercem, notadamente aquelas exclusivas de Estado.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2009.

Deputado JOÃO DADO

Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

.....

TÍTULO V
DAS PENAS

.....

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

.....

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

I - a reincidência;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

II - ter o agente cometido o crime:

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

a) por motivo fútil ou torpe;

** Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

** Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

** Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

** Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

** Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

** Alínea f com redação dada pela Lei nº 11.340, de 07/08/2006.*

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

** Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

** Alínea h com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01/10/2003.*

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

** Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

** Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

l) em estado de embriaguez preordenada.

** Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....

FIM DO DOCUMENTO
